

PARECER Nº 1857/25

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS
MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

Processo de nº 494

Autor: Deputado Fernando Pereira

Relator: Deputado Sílvio Camelo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de n. 791 de 2024 de autoria do Deputado Fernando Pereira que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR BRINQUEDOS PSICOMOTORES DESTINADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA MENTAL OU FÍSICA EM PRAÇAS, PARQUES E QUAISQUER OUTROS LOCAIS DE LAZER A SEREM RESTAURADOS, MANTIDOS, CRIADOS OU QUE POSSUAM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO NO ESTADO DE ALAGOAS.”

O presente Projeto de Lei, ao propor a instalação de brinquedos adaptados para crianças e adolescentes com deficiência física e mental nos parques e áreas de lazer do Estado de Alagoas, revela-se um importante avanço na promoção da inclusão social e acessibilidade. A medida assegura o cumprimento dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência e fortalece a dignidade humana, proporcionando oportunidades concretas de lazer e interação social para um público que, historicamente, enfrenta barreiras físicas e sociais.

A proposta também traz benefícios evidentes no desenvolvimento físico, mental e social das crianças e adolescentes com deficiência. A disponibilização de brinquedos adaptados contribuirá para a melhoria da autoestima, criatividade e interação social, permitindo que essas crianças superem limitações motoras e cognitivas em um ambiente seguro e inclusivo. O ato de brincar, além de ser um direito garantido pela Constituição Federal, é uma ferramenta indispensável para a construção de uma infância saudável e feliz.

Outro ponto relevante é o impacto positivo desta medida na convivência social e no fortalecimento da cidadania. Ao integrar crianças com deficiência aos espaços públicos de lazer, o projeto promove a inclusão como valor coletivo, incentivando o respeito à diversidade e à igualdade de oportunidades. Tal iniciativa, ao romper barreiras físicas e sociais, sensibiliza a sociedade para a importância de políticas públicas inclusivas.

Por fim, ressalta-se que a aprovação do projeto não apenas atende a dispositivos



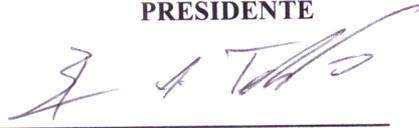
constitucionais e legais, mas também promove uma sociedade mais justa e solidária. A acessibilidade nos parques e áreas de lazer trará benefícios para as famílias envolvidas e para a comunidade como um todo, ao estimular a convivência entre crianças com e sem deficiência. Dessa forma, o projeto representa um marco significativo na construção de uma Alagoas mais inclusiva e comprometida com o bem-estar social.

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 791 de 2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ; 01 de Abril de 2025

PRESIDENTE



RELATOR

